

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 35 (65), sexta-feira, 6 abr. 1990

Para tanto, os representantes das empresas deverão estar munidos de cédula de identidade e o carimbo da firma.

CARTA CONVITE Nº 013/SAR/SGTI/AJ/90, para aquisição de material de limpeza. As propostas serão recebidas até dia 10.04.90 às 16:00 horas. A abertura dos envelopes será dia 11.04.90 às 14:00 horas.

CARTA CONVITE Nº 14/SAR/SGTI/AJ/90, para aquisição de 500 litros de detergente líquido em frascos de 1000 ml. As propostas serão recebidas até dia 10.04.90 às 16:00 horas. A abertura dos envelopes será dia 11.04.90 às 14:30 horas.

CARTA CONVITE Nº 015/SAR/SGTI/AJ/90, para aquisição de 40 m² de piso paviflex. As propostas serão recebidas até dia 10.04.90 às 16:00 horas. A abertura dos envelopes será dia 11.04.90 às 15:00 horas.

CARTA CONVITE Nº 016/SAR/SGTI/AJ/90, para aquisição de 60 m² de forro de pinus de 10 x 1 cm. As propostas serão recebidas até dia 10.04.90 às 16:00 horas. A abertura dos envelopes será dia 11.04.90 às 15:30 horas.

SUPERVISÃO GERAL DE TRANSPORTES INTERNOS-SGTI LICITAÇÕES

Acha-se aberta na Supervisão Geral de Transportes Internos, a TOMADA DE PREÇOS Nº 04/SAR/SGTI/AJ/90, para aquisição de um veículo automotivo, ano de fabricação 1990, conforme descrito na requisição anexa do Edital. Para tanto os representantes das empresas deverão estar munidos de cédula de identidade, carimbo da firma e guia de recolhimento no valor de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros). As propostas serão recebidas até dia 19.04.90. A abertura dos envelopes será dia 20.04.90 às 10:30 horas.

Publicar dias 06.04.90 e 07.04.90.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SÉ

LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO

Acham-se abertas no setor de Licitação da Administração Regional da Sé, à Av. do Estado, 900 - 2º Andar, Sala de Assessoria Jurídica - Ponte Pequena, as seguintes licitações:

1. TOMADA DE PREÇOS 019/AR-SÉ/90; Proc 33-000.532-90*88; OBJETO: Aquisição de Fio de Rami fogueteiro; Cera virgem de abelha e corda de Sisal 1". ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10:00 horas do dia 24/04/90. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:30 horas do dia 24/04/90.

2. TOMADA DE PREÇOS 020/AR-SÉ/90; Proc 33-001.914-90*10; OBJETO: Aquisição de material de limpeza diversos. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10:00 horas do dia 24/04/90. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 11:00 horas do dia 24/04/90.

3. TOMADA DE PREÇOS 021/AR-SÉ/90; Proc 33-001.576-90*99; OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10:00 horas do dia 24/04/90. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 11:30 horas do dia 24/04/90.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E INFORMAÇÕES: No endereço supra citado, das 10:00 às 15:00 horas. CADERNOS DE LICITAÇÃO: Serão fornecidos no mesmo local e horário a partir de 05/04/90 a 23/04/90 mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 40,00. Para tanto os interessados deverão estar munidos da respectiva CARTEIRA DE IDENTIDADE e CARIMBO DA EMPRESA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BUTANTÃ - AR-BT COMISSÕES DE LICITAÇÕES - COMUNICADO

Comunicamos às empresas: Cana Com.Repr.Ltds., Diamager D. de Madeiras em C.Lt., Globo Ind.Com. de Mad. Lt., Santa Terezinha Mad. e Mat.C. Lt., que a abertura das propostas ref. à T.P. 01/SAR/AR-BT/C/90, será dia 16.04.90 às 14:00 hs.

Administração Regional da Penha

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CARTA-CONVITE E TOMADA DE PREÇOS A Administração Regional da Penha, comunica que estão à disposição das empresas interessadas, Convites para as seguintes licitações:

CC 05/AR-PE/90, proc 27-001.159-90*30, objeto: câmaras de ar para carrinho de mão. Abertura: 17.4.90 às 9 horas.

CC 06/AR-PE/90, proc 27-000.633-90*34, objeto: corda de sisal. Abertura: 17.4.90 às 9h30min.

CC 07/AR-PE/90, proc 27-001.158-90*78, objeto: escada extensível. Abertura: 17.4.90 às 10horas.

CC 08/AR-PE/90, proc 27-001.053-90*00, objeto: guias de rua da cidade de São Paulo. Abertura: 19.4.90 às 09h.

CC 09/AR-PE/90, proc 27-001.491-90*87, objeto: vassourão tipo limpeza pública. Abertura: 19.4.90 às 09h30min.

CC 010/AR-PE/90, proc 27-001.515-90*43, Objeto: papel heliográfico, revelador e papel vegetal. Abertura: 19.4.90 às 10 horas.

Os interessados poderão retirar os convites, bem como obter maiores informações, na Assessoria Jurídica, da AR-PE, na Rua Candapui, 492 Vila Marieta, no horário das 09 às 17 horas até o último dia que antecede à abertura das propostas. Para tanto, os interessados deverão estar munidos de carimbo da empresa e portar R.G. (identidade). Acham-se abertas também, as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS 08/AR-PE/90, proc 27-000.547-90*02, objeto: chapas de vidro liso. Abertura: 24.4.90 às 09h30min.

TP 09/AR-PE/90, proc 27-001.399-90*44, objeto: tábua de pinho em bruto. Abertura: 24.4.90 às 10h30min.

TP 010/AR-PE/90, proc 27-001.418-90*97, objeto: telhas de cimento amianto. Abertura: 26.4.90 às 09h30min.

TP 011/AR-PE/90, proc 27-001.052-90*47, objeto: roçadeiras. Abertura: 26.4.90 às 10h30min.

Os editais poderão ser retirados na Rua Candapui, 492 - Vila Marieta, mediante o recolhimento aos cofres públicos, de Cr\$ 50,00, através de guia própria, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil, que antecede à abertura das propostas.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAQUERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: Licitação na modalidade de CONVITE para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-CC 001/CPL/AR-IQ/90-Proc. nº 24.000.822.90.85. ONDE SE LÊ: abertura dia 17.4.90 às 9:00 hs. LEIA-SE : abertura dia 10.4.90 às 11:30 hs.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTO AMARO EDITAIS

A Administração Regional de Santo Amaro comunica aos interessados na participação das TOMADAS DE PREÇOS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 publicadas na DM de 27.03.90, que o prazo para retirada dos Editais, fica antecipado para até o dia 11/4/90 em virtude do Ponto - Facultativo decretado para o próximo dia 12/4/90.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Viaduto Jacaré, 100 - PABX: 259-8388

EMENDA 1 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (Processo 807/90)

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Ao artigo 14 (Compete privativamente à Câmara Municipal) serão acrescidos os seguintes incisos, renumerando-os:-

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta lei;

VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos;

XI - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta lei;

XVII - Criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ao artigo 27 (atribuições da Mesa da Câmara Municipal), agregar o seguinte inciso:

I - Tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso II do artigo 14, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - Inclua-se um artigo, após o artigo 39, com a seguinte redação:

Art. - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 turnos de discussão e votação.

§ 3º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Matéria Tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Criação de cargos, funções e empregos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - Concessão de serviço público;

VI - Concessão de direito real de uso;

VII - Alienação de bens imóveis;

VIII - Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX - Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XI - Criação, organização e suspensão de distritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

XII - Criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;

XIII - Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIV - Rejeição de veto;

XV - Acolhimento de acusação contra vereador;

XVI - Regimento Interno da Câmara Municipal;

XVII - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII - Insenções de impostos municipais;

XIX - Todo e qualquer tipo de anistia.

§ 4º - Dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara as seguintes matérias:

I - Zoneamento Urbano;

II - Plano Diretor.

§ 5º - Dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

I - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no artigo 48, inciso I;

II - Destituição dos membros da Mesa;

III - Emendas à Lei Orgânica;

IV - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outras honraria ou homenagem.

Artigo 4º - Ao artigo 42 (apreciação de veto), agregue-se o seguinte parágrafo:

§ 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em único turno de votação e discussão, no prazo de 30 dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 5º - Acrescenta-se novo artigo, após o 65:

Artigo - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício, não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 dias consecutivos.

Artigo 6º - Acrescenta-se novo inciso ao artigo 70 (competências privativas do Prefeito);

IX - Apresentar à Câmara Municipal projeto de lei disposto sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

Artigo 7º - Crie-se nova Seção no Título III - Da Organização dos Poderes, Capítulo II - Do Poder Executivo:

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Artigo - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Admitir-se-á denúncia por Vereador por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão até cinco dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma comissão especial eleita, composta de sete membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º - A comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação, por 3/5 dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão processante, composta por sete Vereadores.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo, nem do julgamento o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 dias da acusação ou julgamento não-estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - A lei definirá os procedimentos observados desde o acolhimento da denúncia.

Artigo - O Prefeito perderá o mandato:

I - por cassação nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

a) infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 60;

b) infringir o disposto no (novo) art., referido no inciso V desta Emenda;

c) residir fora do Município;

d) atentar contra:

1. a autonomia do Município;

2. o livre exercício da Câmara Municipal;

3. o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

4. a probidade na administração;

5. a lei orçamentária;

6. o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

II - por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento, nos termos da legislação federal;

b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Artigo 8º - Acrescentar-se novo artigo, após 114, renumerando os artigos 115, 116, 117, e 118 como seus parágrafos e, acrescentando os parágrafos abaixo indicados:

Art. - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto.

§ 5º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos após a promulgação desta Lei, em desacordo com estabelecido neste artigo.

Câmara Municipal de São Paulo em, 05 de abril de 1990.

O Presidente,

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de abril de 1990.

O Diretor Geral,

VERIANO MIDENA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 5365/90

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto na Secretaria da Câmara no dia 12 de abril do corrente ano, quinta-feira santa.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Departamento de Documentação e Informática - Processo 4045/89 (Edivaldo Rocha Silva)

Reexaminando o presente processo, e tendo presente, como recurso, a defesa de fls. 9/11, nos termos da petição de fls. 23, A MESA NEGA PROVIMENTO ao recurso assim interposto e, em consequência, MANTÉM a penalidade aplicada a fls. 20vº.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 5879/90

EXONERANDO, a pedido, do cargo de CHEFE DE GABINETE, referência DA-14, THELMA GUEDES PINHEIRO LOZANO, registro 21.639, a partir de 28 de março de 1990.

PORTARIA 5880/90

EXONERANDO, a pedido, do cargo de CHEFE DE GABINETE, referência DA-14, MAIRA RANZANI VIEGAS, registro 21.407, a partir de 05 de abril de 1990.

PORTARIA 5881/90

EXONERANDO, a pedido, do cargo de OFICIAL DE GABINETE DE SUBSECRETARIA PARLAMENTAR, referência DA-5, DIVA ALEXANDRE MARTINS, registro 21.627, a partir de 05 de abril de 1990.

PORTARIA 5882/90

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3, JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES ALMEIDA, registro nº 21.472, a partir de 05 de abril de 1990.

PORTARIA 5883/90

EXONERANDO, a pedido, do cargo de AUXILIAR DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-2, ANA CLAUDIA DE SOUZA GOMES, registro 21.456, a partir de 05 de abril de 1990.

PORTARIA 5884/90

NOMEANDO THELMA GUEDES PINHEIRO LOZANO para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE, referência DA-14 (VIII-PP).

INTIMAÇÃO: VIDE SEÇÃO DE EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: IVAN GUALBERTO DO COUTO

Rua Professor Ascendino Reis, 1.130 - PABX: 549-3833

Ato do Vice-Presidente no Exercício da Presidência do dia 29/3/90: concedendo conforme decisão do E.Plenário de 28/3/90, proferida no TC 2841/90, incorporação da gratificação de representação de Presidente, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 151, da Constituição Estadual, e legislação pertinente, ao Conselheiro Presidente Ivan Gualberto do Couto.

PORTARIAS EXPEDIDAS

Designando:

197/90- Osmar Fazzio, reg.TC 251, para substituir Sada Miya Kagohara no cargo de Chefe de Seção, padrão DA-9, constante do Anexo VI, Grupo I, da Lei 10.430/88, enquanto durar o impedimento de Cailda Martins, por motivo de férias, a partir de 16/4/90.

201/90- Osório Danton Paixão e Silva, Oficial de Administração Geral II, padrão NM-2-C, reg.TC 335, para exercer a P.G.-2, a partir de 19/3/90.

DESAPACHO DO PRESIDENTE

Deferido:

Requer salário-família

Proc. TC 72-000.861.90-72 - Iara Fernandes Yamashita